

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 020/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, das Leis Municipais 4.231/1996, na portaria 019/2023, republicada devido incorreções no Diário Oficial do Município de 01 a 03 de julho, na página 11, DOM nº 8.568.

RESOLVE:

Art. 1. Tornar sem efeito o ato de concessão de descanso remunerado relativo a conselheira Mariana de Matos Bispo.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 254/2023

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-7409/2023 de 14/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-61**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, à **ECOPOSTOS COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ nº **04.420.464/0003-70**, com sede na Rua Professor Pinto de Aguiar, nº 650, Patamares, para operação de posto de venda de combustíveis, com tançagem 90 m³ de combustíveis líquidos com serviço de troca de óleo e lavagem de veículos, situado no mesmo endereço da sede, coordenadas geográficas 12°57'37.93"S 38°24'22.77"O, 12°57'37.31"S 38°24'22.73"O, 12°57'36.15"S 38°24'24.27"O, 12°57'36.37"S 38°24'24.85"O, 12°57'37.13"S 38°24'23.54"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter esta PMS/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência da licença;
- II. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado conforme Resolução CEPRAM nº 4.578/2017 e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L; elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
- IV. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros). Em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);
- V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, anexando no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VII. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão, previamente à reciclagem ou descarte ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;
- VIII. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;
- IX. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos), de acordo com a ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos,

quando couber;

X. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canalatas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículo dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR), e informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, bem como sobre os meios disponíveis para prevenir, para proteger-se ou limitar tais riscos, conforme a NR-1;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XV. Dispor de coletor de resíduos perigosos (Classe I) de cor laranja e identificado na área de lavagem de veículos, em concordância com a Resolução CONAMA nº 275/2001. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XVI. Quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, apresentar Laudo de Estanqueidade para todos os tanques subterrâneos existentes no empreendimento, inclusive tanque de óleo usado. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 da ABNT e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XVII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios das seguintes adequações à ABNT NBR 13786/2019 no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): a) instalação de sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e deve atender aos requisitos da ABNT NBR 13784; b) instalação de câmara de contenção do monitoramento intersticial em todos os tanques instalados (spill de monitoramento); e c) Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC;

XVIII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios das seguintes adequações à ABNT NBR 13786/2019 no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de OLUC (Óleo Usado/Contaminado): a) instalação de câmara de contenção do monitoramento intersticial em todos os tanques instalados (spill de monitoramento); b) instalação de sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13784; e c) câmara de contenção da descarga de OLUC em todos os pontos de descarga (spill de descarga);

XIX. Realizar a reparação das caixas de concreto e metal em volta das caixas Separadora de Água e Óleo (SAO) com o objetivo de minimizar a dispersão de material em suspensão, devendo apresentar PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentação comprobatória;

XX. Realizar a reparação da pavimentação e canalatas da Ilha de Abastecimento e Área de lavagem. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentação comprobatória;

XXI. Instalar na saída da canalata da Ilha de Abastecimento tela metálica contendo malhas que permitam apenas a passagem de líquidos, impedindo que materiais grosseiros passem para a caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentação comprobatória.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 255/2023

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-26485/2022 de 29/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-62**, pelo prazo de